



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**OS REFLEXOS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA NO
DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO NA PRIMEIRA INFÂNCIA**

ORIENTANDO (A): AMANDA GABRIELA GUNDIM CARDOSO

ORIENTADOR (A): PROF. LARISSA MACHADO ELIAS

GOIÂNIA
2021

AMANDA GABRIELA GUNDIM CARDOSO

**OS REFLEXOS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA NO
DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO NA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a): Larissa Machado Elias.

GOIÂNIA
2021

AMANDA GABRIELA GUNDIM CARDOSO

**OS REFLEXOS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA NO
DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO NA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Larissa Machado Elias

Nota

Examinador Convidado:

Nota

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois até aqui Ele me sustentou com toda força, ânimo e coragem que me ofereceu para ter alcançado minha meta. Aos professores reconheço o esforço gigante com muita paciência e sabedoria. Dedico também a minha família, pela união, apoio e incentivo que recebi durante minha jornada acadêmica.

SUMÁRIO

RESUMO	06
INTRODUÇÃO	07
1. PODER FAMILIAR	09
1.1 ALIENAÇÃO PARENTAL	11
1.2 CARACTERÍSTICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL	13
2. DAS GUARDAS	14
2.1 GUARDA UNILATERAL	15
2.1 GUARDA COMPARTILHADA	16
2.3 CONVIVÊNCIA ALTERNADA	16
3. OS REFLEXOS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA	18
3.1 DESENVOLVIMENTO INFANTIL	18
3.2 DEPENDÊNCIA MATERNA NA PRIMEIRA INFÂNCIA	18
3.2 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA DURANTE A INFÂNCIA	19
CONCLUSÃO	23
REFERENCIAS	25

OS REFLEXOS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA NO DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Amanda Gabriela Gundim Cardoso¹

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a respeito dos reflexos da convivência alternada no desenvolvimento psíquico na primeira infância, onde através de uma pesquisa bibliográfica pretendeu-se relacionar o desenvolvimento psíquico da criança de 0 a 3 anos na situação da Convivência Alternada, seus benefícios e malefícios. Para isso foram feitos apontamentos acerca do poder familiar e das espécies de guarda a fim de salientar a importância de profissionais que compreendam e busquem atuar de maneira a assegurar o bem-estar das crianças, enfatizando que, após o divórcio, a cooperação dos genitores é imprescindível para a felicidade e o ajustamento de seus filhos.

Palavras-chave: Convivência alternada. Primeira infância. Reflexos Psíquicos.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the effects of alternating custody on psychic development in early childhood, where through a bibliographic research it was intended to relate the psychic development of the child from 0 to 3 years old in the situation of the Alternated Guard, its benefits and evil. For this, notes were made about family power and guard species in order to highlight the importance of professionals who understand and seek to act in a way to ensure the well-being of children, emphasizing that, after divorce, the cooperation of parents is essential for your children's happiness and adjustment.

Keywords: Alternate guard. Early childhood. Reflexes Psychic.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: amandagundimac@gmail.com

INTRODUÇÃO

Segundo Dias (2015), ao discorrer acerca dos conceitos de poder familiar faz-se importante considerar aspectos relacionados aos direitos e deveres dos membros da família para que possam conviver harmoniosamente. Fazendo uma relação com os filhos provenientes de uma relação conjugal, este poder familiar pode ser exercido por ambos os pais em favor dos direitos dos filhos.

Contudo, nas últimas décadas as configurações familiares vêm passando por diversas modificações. Dentre os fatores que têm contribuído para a transformação da família, destaca-se o divórcio, originando a denominada família monoparental (DIAS, 2015).

Neste contexto, o presente estudo tem por objetivo investigar quais os tipos de guarda existentes no âmbito judiciário, bem como compreender se o tipo de guarda influencia no relacionamento entre pais/mães e filhos após o divórcio. Busca-se ainda, compreender quais os efeitos que a convivência alternada pode causar nos filhos com idade compreendida entre zero e três anos.

De acordo com Dantas (2003), quando a separação ocorre de forma harmoniosa e existe uma cooperação entre os ex-cônjuges, é possível estabelecer o pleno exercício dos cuidados parentais. Todavia, em muitos casos é possível observar que com o fim de um relacionamento, os cônjuges partem para a disputa da guarda e quando esta não é consensual, os filhos podem se tornar vítimas dos conflitos do casal.

Justifica-se a escolha do tema devido ao fato de que, de acordo com Akel (2010), profissionais da psicologia que atuam na área do Direito da Família, constatam que atribuir a guarda a um dos genitores é uma tarefa muito complicada, porque, na maioria dos casos em que envolve essa disputa, os casais se utilizam dos filhos como objeto de seus conflitos e frustrações, fazendo até mesmo com que os filhos não respeitem o genitor com quem não coabitem.

Ao citar o melhor interesse da criança não se trata apenas de fatores saúde, segurança e educação, importando aqui a forma como o genitor se apresenta para cuidar do filho e qual seu real compromisso para realizar tais cuidados (AKEL, 2010).

Em muitos casos, os genitores estão tão centrados em como atingir um ao outro que não se conscientizam do mal que estão causando ao próprio filho, daí a

necessidade de uma intervenção judiciária, auxiliando na decisão de qual o tipo de guarda mais indicada em cada caso (AKEL, 2010).

Neste contexto, este estudo foi movido por inquietações que despertaram o interesse em pesquisar a respeito do desenvolvimento psíquico da criança de 0 a 3 anos. Buscou-se ainda analisar quais os tipos de guarda existentes através de uma ótica jurídica e a compreensão da modalidade de convivência alternada.

A partir dessa pesquisa, surge também o interesse de identificar quais os possíveis impactos no desenvolvimento psíquico precoce quando aplicada a Convivência alternada em crianças de 0 a 3 anos.

Ressalta-se que vários autores pontuam que a convivência alternada não tem como objetivo o melhor interesse da criança, mas sim dos genitores, pois estes utilizam o filho como objeto de disputa, não importando com a sua saúde psicológica diante dessa troca contínua de residências, prejudicando sua adaptação e desenvolvimento saudável. Para Levy (2008, p.60) “A convivência alternada é o reflexo do egoísmo dos pais, que pensam nos filhos como objetos de posse, passíveis de divisão de tempo e espaço, uma afronta ao princípio do melhor interesse da criança”.

Portanto, faz-se importante que os profissionais compreendam e busquem atuar de maneira a assegurar o bem estar das crianças, enfatizando que, após o divórcio, a cooperação dos genitores é imprescindível para a felicidade e o ajustamento de seus filhos.

Desta forma, nota-se que a convivência alternada, na maioria dos casos, ao forçar a criança a lidar com dois ambientes, promove uma certa perturbação, principalmente se os pais não dialogam entre si. É preciso que essas crianças, após a ruptura familiar, sejam tratadas com os devidos cuidados, a fim de não terem seu desenvolvimento prejudicado, sendo importante a presença de ambos os pais, sem que a criança seja um instrumento de disputa.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e exploratória, buscando atingir os objetivos propostos através de leituras de autores que discorrem acerca das temáticas sobre desenvolvimento psíquico precoce de crianças e as modalidades de guarda existentes no âmbito judicial. Assim, através da leitura de materiais voltados para estes temas foi possível compreendê-los melhor e, a partir disso, debater sobre o assunto.

Para a revisão de tais conceitos, foram utilizados como referencial teórico, autores como Winnicott e Mahler, em suas publicações em livros e artigos acessados, principalmente, através do site Scielo e Google acadêmico, bem como de comentadores sobre o tema. Foram incluídos ainda materiais do âmbito jurídico, utilizados para embasar os aspectos legais abordados no estudo, como a Lei 10.406 do Código Civil.

1. PODER FAMILIAR

Inicialmente se faz necessário o aprofundamento acerca do conceito de Poder Familiar, uma vez que guarda é um atributo do poder familiar devido o cometimento a um ou a ambos os pais, na separação do casal, dos encargos de cuidado, desde que estejam no exercício do poder familiar ou seja, poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores. STOLZE, (2012, p. 596) define o poder familiar: “como o plexo de direitos e obrigações reconhecidos aos pais, em razão e nos limites da autoridade parental que exercem em face dos seus filhos, enquanto menores e incapazes”.

O Código Civil de 1916 deixava claro que o casamento não poderia ser desfeito, a não ser pela morte de um dos cônjuges, não havendo afetividade no seio familiar, mas tão somente importando a construção de patrimônio. De acordo com Simão (2012, p 24):

A noção de família estava muito atrelada à ideia de proteção do Estado à união selada entre homem e mulher pelo sacramento do matrimônio em que se vislumbrava, com clareza, objetivos de segurança patrimonial e procriação.

A mulher e os filhos não tinham participação na vida familiar e os filhos bastardos, ou seja, aqueles concebidos fora do casamento eram vítimas de discriminação, bem como os filhos ilegítimos, os quais eram afastados da entidade família.

Segundo Dias (2015), muitas mudanças ocorreram na sociedade, o que impactou na formação da entidade família, dentre elas, a mulher em busca do mercado de trabalho, o poder hierárquico do pai no seio familiar, desaparece a questão do filho legítimo, novos núcleos familiares são reconhecidos pela legislação.

A partir da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, foi reconhecida a isonomia entre homens e mulheres perante a lei, assegurando-lhes assim, iguais direitos e deveres, incluindo aqueles referentes à sociedade conjugal, estes previstos no artigo 226, § 5º da Constituição Federal.

Entretanto, pode-se constatar que a igualdade entre gêneros trazida pela Constituição Federal de 1988 teve sua plenitude apenas após a entrada em vigor do Código Civil de 2002. Sob a ótica do Direito de Família. Guimarães e Vieira (2009) diz que é chegada a hora de reconhecer que mães e pais têm a mesma importância na vida dos filhos e têm, ambos, de participar ativamente no respectivo crescimento.

De acordo com Farias (2011) a família pós-moderna é pautada em uma característica jurídica e sociológica, dando ênfase ao afeto e à ética, preservando a dignidade de seus membros, abandonando o lado econômico e patrimonial e dedicando-se ao ser humano.

Para Júnior (2008) o Código Civil de 1916 colocava a família aprisionada ao casamento, fato este que não ocorre no Novo Código Civil, uma vez que o mesmo, através de uma linguagem ética, propicia a todos os indivíduos uma busca ética pela solução dos conflitos, acessível a todos, com alternativas como mediação, conciliação e arbitragem. Assim, Lobo (2011, p. 18) tem uma visão nova do conceito de Direito de Família:

Como conjunto de regra que disciplinam os direitos pessoais e patrimoniais das relações de família. Esse instituto tem início com o casamento, união estável ou família monoparental, baseando-se em afeto e solidariedade, que regula as relações familiares quando trata de vínculo afetivo, patrimonial ao dispor sobre o regime de bens e assistenciais referente à obrigação alimentar.

De acordo com Júnior (2008, p. 1), “o conceito de família passa a tomar novos rumos e sofrer variadas mudanças, cessando a estrutura do pátrio poder e buscando inovações de modo a garantir a proteção familiar e permitindo aplicação dessas novidades”.

A Constituição Federal em seu art. 226 parágrafo 4º. prevê que uma entidade familiar pode ser formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, onde deixa brecha para a existência da união estável, do filho adotivo, bem como dos filhos advindos de outros relacionamentos.

Segundo Lobo (2011), a família passa a ser fundamentada pelo afeto e pela solidariedade, deixando de lado o modelo econômico e a grande quantidade de filhos, trazendo à tona a dignidade da pessoa humana.

Assim, segundo Dias (2008) surge a prestação de alimentos à criança e aos adolescentes que não têm como prover a si mesmos. A Constituição Federal acaba com a ideia de desigualdade entre irmãos. Para Dias (2015, p. 31):

O novo sistema jurídico prega diversas formas de vínculos afetivos, bem como de sangue, de direito e de afetividade. A consagração da igualdade entre os filhos, com mesmos direitos e qualificações, derroga diversos dispositivos da legislação.

O Direito de Família por si só não pode ser transferido a outrem, passando também a ser desejo não somente do pater família, mas de todo o conjunto que ali se entende por família, onde todos têm direitos e deveres. O poder parental faz parte do estado das pessoas e por isso não pode ser alienado nem renunciado, delegado ou substabelecido. Qualquer convenção, em que o pai ou a mãe abdicuem desse poder, será nula. Segundo DIAS (2013 p. 436), “O poder familiar é irrenunciável, intransferível, inalienável, imprescritível e decorre tanto da paternidade natural como da filiação legal e da socioafetiva”.

Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente no que consta a igualdade à titularidade e exercício do poder familiar pelos cônjuges. Sendo exposto “durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade” (CC, art. 1.631).

Quando se trata de filhos advindos fora do casamento, esses só irão compor o poder familiar quando reconhecido de forma jurídica o parentesco.

O poder familiar é irrenunciável, intransferível, inalienável, imprescritível e decorre tanto da paternidade natural como da filiação legal e da socioafetiva. As obrigações que dele fluem são personalíssimas. Como os pais não podem renunciar aos filhos, os encargos que derivam da paternidade também não podem ser transferidos ou alienados. Nula é a renúncia ao poder familiar, sendo possível somente delegar a terceiros o seu exercício, preferencialmente a um membro da família. (LÔBO, 2010, apud DIAS, 2013, p. 418).

No que tange a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não devem interferir nas relações entre pais e filhos, exceção aos casos em que determinado. Com isso, as disputas pelos filhos ficam acirradas, é neste momento que o menor passa a ser vítima da alienação parental.

1.1. ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome da Alienação Parental tomou força tanto em nosso país como por toda a Europa no ano de 2002 e desde 2006 vem sendo discutida e pesquisada por vários legisladores e psicólogos, preocupados com o vulto que tomou. Segundo Fonseca (2009):

Identificar a alienação parental e evitar que esse maléfico processo afete a criança e se converta em síndrome são tarefas que se impõem ao Poder Judiciário. O advogado que milita na área do direito de família deve priorizar a defesa do menor, mesmo quando procurado pelo genitor alienante para a defesa de seus direitos, inclusive com a recusa ao patrocínio da causa do progenitor alienante (FONSECA, 2009, p. 2).

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante às crianças direitos que estão sendo feridos com esta prática. O pátrio poder é direito irrenunciável envolvendo sujeitos em formação, que gozam de tutela legal especial.

Após ser feita a identificação desta síndrome, necessário se faz um trabalho psicológico intenso, com intervenção imediata e atenção especial.

Cada pessoa envolvida deve ser tratada, sendo que para cada uma haverá um tratamento específico, segundo Trindade (2009, p. 45), “de fato, a Síndrome de Alienação Parental exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas, havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienador e do alienado”.

Com a mudança de paradigmas ocorrida nas últimas décadas, surge uma nova discussão para a justiça, a questão do menor, filho de pais separados, o qual em alguns casos passa a sofrer alienação parental. Segundo Gardner (2009, p. 2) a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é definida como:

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GARDNER, 2009, p.2).

A origem da síndrome é na disputa da guarda pelos filhos, advinda da

separação judicial e cabe ao profissional da área de direito zelar pelos direitos do menor. A criança sente-se confusa uma vez que as notícias recebidas do genitor alienado são sempre desqualificadoras e tendem a denegrir a imagem do mesmo. Este quadro pode gerar sérios distúrbios emocionais, transtornos de identidade, dentre outros (LEVY, 2008). No caso da criança perceber que todo o sentimento em relação ao alienado é falso, a mesma pode-se sentir culpada por ter agido de forma injusta para com o mesmo, ou podem surgir sentimentos de raiva com relação ao alienante, o que não deixa de ser um problema também de fundo psicológico (TRINDADE, 2009).

Segundo Gardner (2009), os alienantes utilizam-se de quatro critérios para que se forme o processo alienatório: obstrução de contato, denúncias falsas de abuso, deterioração do relacionamento após a separação e reação de medo.

Desta forma, a síndrome tem como estratégia fazer com que a criança odeie um dos genitores, levando esta criança até mesmo a temê-lo e fazendo com que a mesma não deixe o genitor alienante para ir a outros locais, muitas vezes não querendo nem mesmo ir à escola (GARDNER, 2009).

1.2. CARACTERÍSTICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Não há um período determinado para que os sintomas comecem a aparecer, dependendo da forma como as situações acontecem e dependendo também de fatores internos e externos. Para prevenir a depressão deve-se deixar a criança em contato com pessoas que lhe ofereçam amparo e afeto, mas com o decorrer do tempo, o fato do outro genitor não estar presente faz com que a criança sinta saudades, o que pode transformar-se em tristeza, que por sua vez pode constituir-se num quadro de depressão (TRINDADE, 2009).

A síndrome possui três estágios: leve, moderado e grave. No estágio leve o constrangimento da criança se dá apenas no encontro dos pais; no estágio moderado a criança demonstra desapego ao não guardião, tendo momentos de conflito e indecisão; no estágio grave a criança passa a agir de modo agressivo para com o não guardião, rejeitando-o e apresentando-se perturbada.

De acordo com Levy (2008), com relação às crianças na faixa de zero a quatro anos se menina, se identificam com a figura materna e se menino, com a figura

paterna. Esta é a fase do desenvolvimento emocional e cognitivo. As crianças que sofrem alienação parental podem ter sérios problemas psicológicos e podem apresentar sintomas de depressão, alterações no comportamento, diminuição do rendimento escolar, ansiedade de separação, ou podem ainda desenvolver fobias ou retraimento social.

Segundo Gontijo (2002), há várias consequências advindas da prática da alienação parental. As mais notadas são: isolamento, onde a criança se isola de tudo que a rodeia, vivendo somente para si mesma, a criança perde o referencial passando a conviver somente com o pai ou com a mãe; baixo rendimento escolar, na maioria das vezes é associado a uma fobia à escola, onde a criança não quer deixar o pai ou a mãe para ir à escola, sentindo-se ansiosa com relação à separação, além de não produzir nada em sala de aula; depressão, que ocorre em 100% dos casos, mas em graus diferenciados; fugas e rebeldia; regressão, comportando-se como criança de idade mental inferior à sua; conduta anti social; culpa; indiferença, dentre outras.

A alienação se dá de forma velada, mas esquece-se de que quando a criança perde o pai ou a mãe, perde conseqüentemente o seu eu, a sua estrutura, núcleo e referência também são destruídos (GONTIJO, 2002).

Em muitos casos verifica-se a incidência até mesmo de homicídio e suicídio, casos em que, por exemplo, a pressão psicológica é tão grande que quando o genitor alienante não consegue obter êxito no que diz respeito à alienação o mesmo chega a atentar contra a vida do alienante ou mesmo do próprio filho (GONTIJO, 2002).

2. DAS ESPÉCIES DE GUARDAS

No momento em que ocorre a ruptura da união entre os cônjuges, surge a urgência de se determinar como será concretizada a guarda e conseqüentemente a proteção aos filhos. Os artigos 227 e 229 estabelecidos na Constituição Federal, versam juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 1º e arts. 33 a 35 e com o Código Civil em seus arts. 1.583 a 1.590, sobre as formas de se garantir a proteção integral à criança e ao adolescente e a guarda da prole. (GRISARD FILHO, 2013)

Segundo Bello (2012), a expressão guarda deriva do alemão *wargem*, do inglês *warden* e do francês *garde*, podendo ser interpretado de uma forma genérica para

expressar vigilância, proteção, segurança, um direito-dever que os pais ou um dos pais estão incumbidos de exercer em favor de seus filhos.

Definir guarda, de maneira que abrace todas as características relativas ao instituto, é difícil, em razão da amplitude do conceito e da sua subjetividade. A sua definição surge de um valor maior protegido, que é o bem-estar, a preservação do menor, enquanto ser em potencial, que deve ser educado e sustentado para atingir a maioridade com completa saúde física e mental, capacitação educacional e entendimento social. (BELLO, 2012, p.1)

Contudo, vale ressaltar que, segundo Cunico e Arpini (2014), cabe aos pais, na reestruturação da entidade familiar, entender que a relação desfeita foi entre o casal, ou seja, a conjugalidade. Entretanto, a parentalidade que refere-se às funções parentais, exercício da paternidade e maternidade prevalecem por toda a vida. Dias (2015, p. 521-522) faz algumas considerações a respeito dos filhos com relação ao vínculo familiar:

É preciso que eles não se sintam objeto de vingança, em face dos ressentimentos dos genitores. Os filhos, querendo ou não, participam dos conflitos e se submetem aos entraves inerentes à dissolução do laço amoroso entre os pais, sofrendo consequências desse desenlace. Lembra a psicologia que são os filhos quem mais sofrem no processo de separação, pois perdem a estrutura familiar que lhes assegura melhor desenvolvimento psíquico, físico e emocional.

Entendendo este contexto, é importante compreender, a partir de aspectos jurídicos, quais as modalidades de guarda existentes, para então aprofundar as buscas em uma delas. Passemos então a analisar as modalidades de guarda presentes no Código.

2.1. GUARDA UNILATERAL

A guarda unilateral também pode ser denominada guarda única, exclusiva ou monoparental. Compreende-se por guarda unilateral segundo o Código Civil:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da

mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008). [...]

Este tipo de guarda é atribuído a apenas um dos genitores ou a alguém que o substitua. “Em razão da ausência ou da ruptura do relacionamento conjugal dos genitores, por meio de acordo ou decisão judicial atribuidor de exercício da guarda a somente um dos genitores” (LEVY, 2008, p. 54).

Tal modalidade confere a guarda apenas a um dos pais, enquanto ao outro, é conferida apenas a regulamentação de visitas, mesmo nesse contexto, aquele que não detêm a guarda, não se isenta de exercer o poder familiar, como foi abordado anteriormente, apenas não reside mais com o filho menor.

2.2. GUARDA COMPARTILHADA

No ano de 2014, o Código Civil sofreu algumas alterações em seus artigos, que determinavam a guarda dos filhos menores, foi promulgada a Lei n. 13058/14, que trata especificamente da guarda compartilhada, que já havia sido tratada na Lei. N. 11.698/08. Ela foi consolidada não só pela doutrina, mas também pela legislação brasileira, como principal modelo de guarda.

A guarda compartilhada é estabelecida no CC, artigo 1.583, § 1, como: “(...) a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns”. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

Na modalidade guarda compartilhada, os filhos permanecem sob a autoridade de ambos os genitores, que decidem em conjunto sobre o seu bem-estar, educação e criação. Nesta modalidade ambos os genitores têm a responsabilidade legal sobre os filhos menores e compartilham ao mesmo tempo de todas as decisões importantes relativas à prole, embora vivam em lares separados. (BELLO, 2012)

2.3. CONVIVÊNCIA ALTERNADA

Tal modalidade de guarda tem ênfase na elaboração deste trabalho pois mesmo não disciplinada na legislação brasileira é bastante utilizada na prática. A

convivência alternada configura-se quando os filhos ficam sob a guarda de um dos pais em períodos alternados. Segundo Maria Berenice Dias:

(...) convivência alternada: modalidade de guarda unilateral ou monoparental, caracterizada pelo desempenho exclusivo da guarda, segundo um período predeterminado, que pode ser anual, semestral, mensal ou outros. Essa modalidade de guarda não se encontra disciplinada na legislação Brasileira e nada tem a ver com a guarda compartilhada, que se caracteriza pela constituição de famílias multinucleares, nas quais os filhos desfrutam de dois lares, em harmonia, estimulando a manutenção de vínculos afetivos e de responsabilidades, primordiais à saúde biopsíquica das crianças e dos jovens.(DIAS, 2011, p.528).

A convivência alternada se caracteriza pela possibilidade de os pais deterem a guarda do filho alternadamente, seguindo um ritmo de tempo que pode ser um ano, um mês, uma semana, uma parte da semana, ou uma repartição organizada dia a dia e, conseqüentemente, durante esse período deter de forma exclusiva a totalidade dos poderes-deveres que integram o poder parental. Ao término do período os papéis se invertem (AKEL, 2010).

A convivência alternada é a que mais se aproxima da guarda compartilhada, pois obtém o consenso dos pais sobre a alternância na guarda inexistente na guarda unilateral, que devido à falta de acordo, é o que a caracteriza. A respeito do consenso na convivência alternada, Paulo Lôbo traz:

Uma modalidade que se aproxima da guarda compartilhada é a guarda alternada. Nesta, o tempo de convivência do filho é dividido entre os pais, passando a viver alternadamente, de acordo com o que ajustarem os pais ou o que for decidido pelo juiz, na residência de um e de outro. Por exemplo, o filho reside com um dos pais durante o período escolar e com outro durante as férias, notadamente quando as residências forem em cidades diferentes. Alguns denominam essa modalidade de residências alternadas. “Em nível pessoal o interesse da criança é prejudicado porque o constante movimento de um genitor a outro cria uma incerteza capaz de desestruturar mesmo a criança mais maleável”. A doutrina especializada recomenda que sua utilização deva ser feita em situação excepcional, porque não preenche os requisitos essenciais da guarda compartilhada, a saber, a convivência simultânea com os pais, a corresponsabilidade pelo exercício do poder familiar, a definição da residência preferencial do filho. (LÔBO, 2011, p.204).

Mesmo sendo a modalidade de guarda mais limitada, a convivência alternada será optada se por decisão parecer a mais adequada aos interesses dos filhos. Mesmo com problemas enfrentados tal como a instabilidade decorrente de um lar

alternado, a convivência alternada não deixa de compor o arsenal de escolhas do magistrado buscando atender de melhor forma o interesse da criança, Apesar de que muitos estudiosos do assunto tendem a dizer que essa modalidade está fadada ao insucesso e a gerar maiores problemas do que soluções. (VENOSA, 2013, p, 188).

De acordo com Casabona (2006), na convivência alternada, enquanto um genitor exercer seu direito de guarda, o outro genitor possui o direito de visita. Quando finda esse período, a criança vai para a casa do outro genitor e trocam-se os papéis, e assim, sucessivamente. O direito de visita de um dos pais que não esteja no momento com a guarda pode causar uma sensação de instabilidade na vida da criança. Esse tipo de guarda é duramente criticado, devido aos prejuízos psicológicos que possam incidir sobre a criança (LEVY, 2008). Fábio Ulhoa narra:

Esta espécie de guarda nem sempre se tem revelado uma alternativa adequada para o menor, cuja vida fica cercada de instabilidade. Não convém seja adotada, a não ser em casos excepcionais, em que, por exemplo, os pais residem em cidades distantes ou mesmo em diferentes países. (ULHOA, 2012, p.241).

3. OS REFLEXOS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA

Inicialmente, é de grande valia analisar a separação familiar. Grzybowski (2002) pontua que, com o divórcio, existe uma reorganização da composição familiar, muitas vezes de caráter singular, formando famílias monoparentais, ocorrendo mudanças que se expressam também nos papéis desempenhados pelos seus membros no seio familiar.

Após a separação do casal, os filhos ficam, na maioria das vezes, sob a guarda da mãe, e o pai, em muitos casos, perde o contato diário com as crianças. Dessa forma, a mulher, após o rompimento conjugal, permanece com as crianças, assumindo a responsabilidade pela casa, pela educação dos filhos e demora mais tempo para recasar-se do que o homem (DANTAS, 2003). Isso se dá de acordo com o estudo do desenvolvimento infantil e da necessidade maternal na primeira infância.

3.1. DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Winnicott (1990) diz que, para interpretarmos a construção individual seria fundamental começarmos de uma reflexão da criança do período mais original, com destino a então considerarmos a relação do filho com sua mãe. Entretanto, o escritor não recusa a teoria de que tudo o que era vivido no útero tinha fundamental consideração para o que se viria após a nascença. Mas evidencia que o bebê não tem maturidade.

Para Andrade (2012), a criança começa a se desenvolver assim que chega ao mundo, trazendo consigo um potencial para amadurecimento, para integração. Porém, nasce indefesa, e ainda é um ser desintegrado, sujeito a diferentes estímulos do exterior. O seu desenvolvimento evolutivo dependerá de um ambiente facilitador que forneça cuidados suficientemente bons, sendo que no início esse ambiente é representado pela mãe, que tem um papel de grande importância no desenvolvimento psíquico do bebê.

A tarefa da mãe é construir suporte adequado para que as condições de amadurecimento alcancem um bom desenvolvimento, suprimindo as necessidades do bebê, satisfazendo e reconhecendo suas particularidades, pois, da relação saudável que ocorre entre a mãe o bebê que emerge os fundamentos da constituição da pessoa e do desenvolvimento emocional-afetivo da criança. (ANDRADE, 2012, p.4)

A partir destas considerações, é possível notar a importância do papel materno no desenvolvimento emocional da criança, proporcionando ao bebê passar da dependência à independência. Assim, ele “começa a acumular conhecimentos e experiências, formando uma base para confiar nos processos externos, que até então não era unitário, essas experiências que levará o bebê a integração total como unidade”. (ANDRADE, 2012, p.2)

3.2. DEPENDÊNCIA MATERNA NA PRIMEIRA INFANCIA

A mãe, que está ligada diretamente ao bebê, tem a capacidade de se identificar com seu filho permitindo-lhe satisfazer uma função nomeada por Winnicott (1971) como holding. Este termo refere-se ao ato físico de segurar e manipular a estrutura física do bebê que resulta em situações satisfatórias. “O holding é uma forma de amar,

e a mãe quando manipula, toca, aconchega, fala com seu bebê, ela promove um arranjo somático entre o organismo físico do bebê e a psique” (WINNICOTT 1896 – 1971, p.53). Todas as particularidades do cuidado materno, que antecedem ou advêm depois do nascimento dirigem-se para a formação do ambiente de holding. O holding é essencial ao bebê ao longo de seu desenvolvimento, o ambiente de holding jamais perde sua importância. (ANDRADE, 2012)

No início ser amado significa ser aceito...A criança possui uma cópia daquilo que é normal, o que é certamente uma questão de forma e funcionamento de seu próprio corpo... A maioria das crianças foram aceitas no último estágio anterior ao nascimento, mas amor é demonstrado em termos de cuidados físicos, o que é geralmente adequado quando se trata do feto no ventre. É com toda certeza uma questão fundamental, uma vez que a criança precisa ser segurada por uma pessoa cuja necessidade de envolvimento emocional esteja em jogo. O início dessa parte do desenvolvimento do bebê a que chamo de personalização, e que pode ser descrita como um habitar da psique no somar, encontra-se na capacidade da mãe de envolver emocionalmente, o que originalmente se dá em termos físicos e psicológicos”. (WINNICOTT, 1970, p. 264)

Quanto à separação entre mãe e criança, Rabinovich (1991) assinala que a primeira manifestação se dá entre seis e nove meses. É o momento em que a criança diferencia o eu do não-eu. A criança não percebe quem ela é, mas que ela é.

No sexto e sétimo mês tem lugar o auge da exploração tátil, manual e visual do rosto da mãe pelo bebê, assim como das partes cobertas e descobertas do seu corpo. O bebê dá seus primeiros passos em direção à libertação num sentido corporal, de sua condição completamente passiva de bebê de colo. (RABINOVICH, 1991, p.30)

Neste contexto, segundo Mahler (1977), da mesma forma que o nascimento biológico é marcado por uma separação física, o nascimento psicológico é uma separação psíquica entre mãe e criança. É o que o desmame, em última instância, significa. Até então, a criança não nasceu no sentido de que não se diferenciou da mãe. Haveria, até aí, um estado de simbiose entre esses dois seres. A característica essencial da simbiose é a fusão somatopsíquica onipotente, alucinatória ou delirante com a representação da mãe, ou seja, o delírio de uma fronteira comum.

O nascimento psicológico é o produto de uma relação e o fruto de uma conquista. Há um inter-relacionamento onde dois seres estão interferindo e

modificando-se mutuamente: o filho faz a mãe tanto quanto esta o faz, embora em níveis e versões muito diferentes. (RABINOVICH, 1991, p.29)

Assim, Winnicott (1975) ressalta a importância de uma mãe que efetua uma adaptação ativa às necessidades do bebê, diminuindo gradativamente a intervenção materna. Inicialmente, a mãe propicia a ilusão de que todos os cuidados fazem parte do bebê. Contudo, com o passar do tempo, faz-se necessário que ela sobreponha a realidade ao desejo da criança, identificando suas necessidades reais. Após isto, a mãe tem a tarefa de desiludir gradativamente. Se a ilusão-desilusão correr normalmente, está pronto o palco para a frustração do desmame, isto é, a separação da figura materna e o início da constituição do bebê enquanto indivíduo. A convivência alternada pode precocemente forçar uma separação que gerará problemas futuros a criança, não sendo assim recomendada quando não se há necessidade expressa.

3.3. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA CONVIVÊNCIA ALTERNADA DURANTE A INFÂNCIA

Segundo Albuquerque (2004), é evidente que as reações das crianças à convivência alternada são complexas. Esses arranjos exigem mais do que as habilidades de enfrentamento das crianças. Numa época quando as crianças já estão passando por um grande estresse devido ao rompimento de sua família, eles ainda se encontram entre os desentendimentos de seus pais e pode sentir que elas devem lidar com os problemas ainda não resolvidos entre os pais.

Muitas dessas crianças sentem que a responsabilidade recai sobre elas para equalizar e neutralizar o conflito e muitas vezes se encontram incapazes de fazê-lo. Estas crianças assumem as preocupações dos adultos que podem interferir com o seu próprio desenvolvimento adequado à idade (ALBUQUERQUE, 2004).

Além disso, as crianças em esquemas de convivência alternada frequentemente tentam se adaptar a dois diferentes ambientes sociais e muitas vezes não têm tempo e energia para desenvolver com sucesso. Isto é especialmente verdade quando as crianças se sentem obrigadas a dedicar tempo suficiente aos pais (ALBUQUERQUE, 2004).

Muitas crianças lidam com sua insegurança participando dos conflitos parentais, e se tornam exacerbadas com cada troca de casas. Observa-se que essas crianças tendem a apresentar sintomas de agressão, ansiedade e depressão.

Para Grisard Filho (2016), embora não se possa atribuir especificamente cada sintoma comportamental à convivência alternada, há um padrão claro de perturbação nas crianças que continuamente são forçadas a lidar com dois ambientes. Os acordos de convivência alternada chegaram através de mediação ou voluntariamente entre as partes, podendo servir às necessidades ou desejos dos pais. Contudo, tais acordos frequentemente ignoram as necessidades das crianças. Acordos que parecem "justos e iguais" aos tribunais e alguns pais podem ser realmente prejudicial às necessidades das crianças envolvidas.

autor chama atenção para o fato de que a criança ficará no meio de uma questão, entre o pai e a mãe, muitas vezes precisando levar mensagens de um para outro, outras vezes precisando mentir ou omitir, o que trará à mesma culpa.

As culpas que então surgem podem contribuir para a instalação de um estado depressivo na criança - futuro adulto -, que pode levar a comportamentos masoquistas, assim, inconscientemente, sabotando as suas possibilidades que aparecem tanto no plano amoroso quanto no social e profissional, sob a égide de um sentimento de merecimento de poder levar uma melhor qualidade de vida do que a que seus pais tiveram, ou que ainda têm (DELGADO e COLTRO, 2009, p.108).

A ausência de um lar estável pode levar a criança a uma confusão mental, uma instabilidade emocional, devido à alternância de residência. Principalmente se a criança for insegura ou ansiosa, requer um cuidado maior, uma rotina que seja estável, a fim de controlar essas características (GRISARD FILHO, 2016).

No entanto, o que mais dificulta esse processo é a falta de diálogo entre esses pais, e muitas vezes o fato de o detentor da guarda gerar desconfiança na criança em relação àquele que não detém a guarda (GRISARD FILHO, 2016). Assim sendo, observa-se que a criança perde muito com toda esta situação, a qual não é adequada para a mesma.

Dessa forma, entende-se que não há como prever, se a convivência alternada se tornará bem-sucedida ou não, pois depende-se da maneira em que se estabelecer o relacionamento entre os pais após a ruptura conjugal ao se apreciar a adesão do modelo de convivência alternada, é vital obter o entendimento no que tange o bem-estar da criança ou do adolescente

CONCLUSÃO

Nas últimas décadas as configurações familiares vêm passando por diversas modificações. Dentre os fatores que têm contribuído para a transformação da família, destaca-se o divórcio. Observou-se que a família clássica, formada por pai, mãe e filho sofreu modificações com o passar do tempo. Relacionamentos que não deram certo foram rompidos pelo divórcio, e os filhos se encontraram no meio de um turbilhão de emoções, precisando aceitar decisões que lhes foram impostas.

Embora os filhos sejam o cerne da questão, a eles não cabe qualquer tipo de decisão, muitas vezes ficando nas mãos da Justiça, que por mais que se esforce em fazer o melhor para a criança não conhece o verdadeiro sentimento que envolve a questão.

O presente estudo teve por objetivo investigar quais os tipos de guarda existentes no âmbito judiciário, bem como compreender se o tipo de guarda influencia no relacionamento entre pais/mães e filhos após o divórcio, com enfoque na espécie de guarda chamada de convivência alternada, trazendo os efeitos de tal convivência alternada aos filhos com idade compreendida entre zero e três anos.

Desta forma, nota-se que a convivência alternada, na maioria dos casos, ao forçar a criança a lidar com dois ambientes, promove uma certa perturbação, principalmente se os pais não dialogam entre si. É preciso que essas crianças, após a ruptura familiar, sejam tratadas com os devidos cuidados, a fim de não terem seu desenvolvimento prejudicado, sendo importante a presença de ambos os pais, sem que a criança seja um instrumento de disputa.

Faz-se importante ressaltar que vários autores pontuam que a convivência alternada não tem como objetivo o melhor interesse da criança, mas sim dos genitores, pois estes utilizam o filho como objeto de disputa, não importando com a sua saúde psicológica diante dessa troca contínua de residências, prejudicando sua adaptação e desenvolvimento saudável.

Muitas crianças têm tendência a tornarem-se menos sociáveis, principalmente na escola, chegando até mesmo a serem agressivas. Um olhar atento é importante, a fim de detectar qualquer tipo de problema pelo qual a criança esteja passando e determinar a melhor forma de resolver a situação.

A convivência alternada produz reflexos no desenvolvimento psíquico das crianças, principalmente na primeira infância, quando a criança está mais apegada à mãe. No entanto, é preciso haver esforços de ambos os lados para que estes efeitos sejam minimizados. Cabe aos pais, que fizeram a escolha pela separação, de demonstrar à criança que ela é prioridade em suas vidas, dialogando entre si, a fim de estabelecer melhores oportunidades de convivência da criança com os pais e assim optar pela espécie de guarda que mais engloba às necessidades e o bem-estar infantil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKEL, A. C. S. **Guarda Compartilhada: um avanço para a família.** São Paulo: Atlas, 2010.

ANDRADE, T. O. As teorias Winnicottiana e um enfoque sobre a importância do cuidado e comunicação entre a mãe e o bebê. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. v. 02, p. 1-8, 2012.

BELLO, R. A.; **Guarda Alternada versus Guarda Compartilhada: vantagens e desvantagens nos processos judicializados de continuidade dos laços familiares.** *Âmbito Jurídico*, v. 99, p. 01-16, 2012.

BRASIL. **Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CASABONA, M. B. **Guarda Compartilhada.** São Paulo: QuartierLatin, 2006.

CUNICO, S. D.; ARPINI, D. M. Conjugalidade e parentalidade na perspectiva de mulheres chefes de família. Maringá: **Psicologia em Estudo**, v.19, n.4, 2014. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n4/1413-7372-pe-19-04-00693.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

DANTAS, C. R. T. **O exercício da paternidade após a separação: um estudo sobre a construção e a manutenção do vínculo afetivo entre pais e filhos.** Dissertação de Mestrado, Curso de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade do Rio de Janeiro, RJ. 2003. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=4064@1>. Acesso em: 16 nov. 2020.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias.** 10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FARIAS, C. C. **Direito das famílias.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome da Alienação Parental. In: **Revista Brasileira de Direito de Família.** v. 8, n. 40, fev/mar, 2009.

GARDNER, R. A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, New York, EUA, 2002. Disponível em: <www.alienaçãoparental.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2020.

GRISARD FILHO, W. **Guarda Compartilhada**: Um novo modelo de responsabilidade parental. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GRZYBOWSKI, L. S. Famílias Monoparentais: mulheres divorciadas chefes de família. In: WAGNER, A. **Família em Cena**: tramas, dramas e transformações. Petrópolis: Vozes. 2002.P. 39-53.

LEVY, F. R. L. **Guarda de filhos: os conflitos no exercício do poder familiar**. São Paulo: Atlas, 2008.

LOBO, P. **Família**. São Paulo: Saraiva. 2011.

MAHLER, M. S. **O Nascimento Psicológico da Criança: Simbiose e Individuação..** Rio de Janeiro: Zahar,1977.

RABINOVICH, E. P. O Nascimento Psicológico. **R. B. C. D. H.** São Paulo v. 1, n. 1, 1991.

SILVA, S. G. Da. **Do feto ao bebê: Winnicott e as primeiras relações materno-infantis**. Psicologia Clínica. Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 29-54, 2016.

SIMAO, R. B. C. **O afeto e a dignidade como centro do direito de família**. Disponível em: < www.ibdfam.org.br/artigo>. Acesso em: 15 nov. 2020.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago. 1975. (Trabalho original publicado em 1971).

WINNICOTT, D. W. **Da Pediatria à Psicanálise**. Rio de Janeiro: Imago. 1982.

WINNICOTT, D.W., 1896-1971. Os bebês e suas mães/ D. W. Winnicott; tradução Jefferson Luiz Camargo; **Revista Técnica Maria Helena Souza Patto**. – 3 ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2006. – (Psicologia e pedagogia).